



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 1343/98  
Fla ... 02 ...

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
Sala das Sessões, 27 / 10 / 98

M O C A O      Presidente da Câmara  
                  Nº 14/98

**Encaminhamento:** ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Assunto:** manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 517/98, de autoria do Nobre Deputado Estadual, PAULO TEIXEIRA - PT, que dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recurso do Estado.

**CONSIDERANDO** que o referido Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios dos mutuários dos conjuntos Habitacionais construídos pela Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que essa medida viria beneficiar um enorme contingente de mutuários que, através de reivindicações junto ao CDHU, estão tentando obter autorização para empreender esse melhoramento, sendo que até o momento nada se deu de concreto;

**CONSIDERANDO** que, como disse o Autor do Projeto em apreço, em sua justificativa, os conjuntos habitacionais construídos pelo Estado, geralmente se encontram localizados em áreas fora dos centros comerciais, obrigando os mutuários se locomoverem, às vezes por longa distância, para adquirir até mesmo gêneros de primeira necessidade, quando poderia no próprio condomínio realizar suas compras;

**CONSIDERANDO** mais, que a possibilidade de se construir uma área comercial e de prestação de serviços viria solucionar o mais grave problema social do momento - o DESEMPREGO, visto que com a construção dessas áreas estaria, também, gerando empregos, além de outros benefícios para o condomínio que seria o detentor da renda obtida com o aluguel das áreas destinadas para esse fim.

**CONSIDERANDO**, outrossim, que com a obtenção de renda



C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 1143 / 98

Fla. 03

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

auferida com o aluguel dessas áreas de comércio e prestação de serviços, o condomínio estaria apto a criar novas benfeitorias, sem onerar os condôminos que, como se pode prever, são na maioria, pessoas com salário mínimo.

Assim, diante do exposto, vimos formular através desta Moção, o nosso veemente apoio à iniciativa do Nobre Deputado PAULO TEIXEIRA - PT, manifestando nossa posição favorável à aprovação do projeto de lei em apreço, o mais rápido possível.

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 1998

PAULO MIGUEL ZENORINI  
Vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 1143, 98
Fa. 04
a) m.

**Projeto de Lei n.º 517, de 1998.**

*Dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recursos do Estado.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Os conjuntos habitacionais construídos com recursos do Estado e que tenham mais de cinqüenta unidades, devem ser equipados com edificações destinadas ao comércio e prestação de serviços.

Parágrafo único - A metragem das áreas destinadas aos fins ditados por esta lei devem ser definidas por ato regulamentador do Poder Executivo.

Artigo 2.º - Compete à convenção de condomínio estabelecer:

I - os tipos de comércio e serviços a serem permitidos;

II - o período de exploração das atividades;

III - a forma de escolha dos comerciantes e prestadores de serviços;

IV - outras questões que sejam importantes para o bom funcionamento e utilização dos serviços e atividades comerciais.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso III, será dada prioridade aos moradores do conjunto para exploração das atividades.

Artigo 3.º - Toda renda obtida através do aluguel das áreas destinadas ao comércio e prestação de serviços, deve ser revertida para o condomínio do conjunto habitacional.

Artigo 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Os conjuntos habitacionais construídos pelo Estado, geralmente se encontram em áreas afastadas dos centros urbanos, o que faz com que a população ali residente, seja obrigada a se deslocar em busca de trabalho e acesso a serviços e comércio.

A construção de área destinada a comércio e serviços dentro dos conjuntos habitacionais ora proposta, além de facilitar o acesso da população a comércio e serviços, poderá oferecer oportunidades de emprego e renda aos seus moradores, bem como gerar renda para custear as despesas do condomínio como um todo, razão pela qual, acreditamos na oportunidade e na relevância de tal medida, e a submetemos à avaliação de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15-9-98

a) Paulo Teixeira - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 1143 AS  
Fls. 05

## DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MOÇÃO N° 14/98 - manifesta apoio ao Projeto de Lei n° 517/98, de autoria do Nobre Deputado Estadual, PAULO TEIXEIRA - PT, que dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recurso do Estado.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 1998.

a.)   
José Sérgio Coni Júnior  
Presidente da Câmara

DEL/sol



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N° 1193/98
Fls. 06
a) ...

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 14/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini - manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 517/98, de autoria do Deputado Estadual Paulo Teixeira - PT, que dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recursos do Estado.

### 2. RELATÓRIO:

2.1 - A moção é meritória e merece o apoio da comissão.

### 3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR  
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO  
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Membro

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA  
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL / F. 143.19  
Fls. .... 07

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS  
E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. MOÇÃO no 14/98

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

## RELATÓRIO

A matéria em análise manifesta apoio ao Projeto de Lei no 517/98, de autoria do Nobre Deputado Estadual, PAULO TEIXEIRA - PT, que dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recurso do Estado.

O projeto em questão vem ao encontro dos anseios de um grande contingente de mutuários que há muito vem pleiteando legislação referente ao assunto.

Considerando a matéria oportuna, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS  
Presidente e relator da CFOOSPDU

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida na 33ª sessão acata o parecer do relator, que é pela aprovação da matéria. 13/10/98

ADMISON LEITÃO XAVIER  
Vice-Presidente

NICOLA CORTEZ  
Membro

PAULO MIGUEL ZENORINI  
Membro

Clóvis Amaral Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

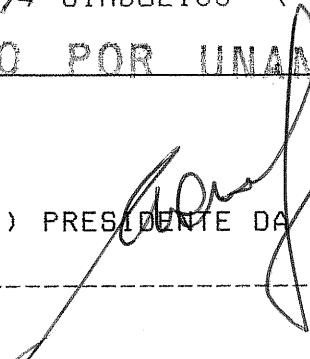
C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1143/98  
Fls. .... 08 .....  
a) .... m .....

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 14/98 - manifesta apoio ao Projeto de Lei nº 517/98, de autoria do Nobre Deputado Estadual, PAULO TEIXEIRA - PT, que dispõe sobre a construção de áreas para comércio e prestação de serviços nos conjuntos habitacionais edificados com recurso do Estado.

Autor: PAULO MIGUEL ZENORINI	Rec.: 22/9/98
Quórum: maioria simples	
Audiência pública: não há	
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU (15 dias para cada comissão)	

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Prazo final:	não há
Discussão Única:	10/11/1998
Emendas:	29/9/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES	
VOTAÇÃO ÚNICA	REALIZADA EM: 28/10/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIMBÓLICO    ( <input type="checkbox"/> ) NOMINAL
RESULTADO	<u>APROVADO POR UNANIMIDADE</u>
a.) PRESIDENTE DA CAMARA	

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: .....

DEL/Sol.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL N° 1143/98  
Fls. 09

## Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: MOÇÃO N° 14/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 30/9/98

Por: Valle

Relator:

Marcus Vinícius Valle Júnior

Prazo do relator: 07/10/98

Prazo da Comissão: 15/10/98

Ocorrência:

Parecer emitido em:

30/9/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 06/10/98

Por: Braga

Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcelos

Prazo do relator: 13/10/98

Prazo da Comissão: 21/10/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 20/10/98

DEL/sol